DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Atas de registro de preço 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 034/2023
PREGÃO PRESENCIAL N°. 019/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 034/2023

Aos 04 (Quatro) dias do mês de Julho do ano de 2023, autorizado pelo processo licitatório nº. 051/2023, Pregão Presencial nº. 019/2023, da PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI, CNPJ Nº. 52.382.702/0001-80, situada na Rua Antonio Bruno, n. 466, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Sr. Silvio Vaz de Almeida, infra-assinado, brasileiro, casado, portador da RG nº. 6.642.485-9 SSP/SP, CPF/MF sob o nº. 052.370.318-03, residente e domiciliado neste município, a Fazenda Haras do Engenho, S/N, Zona Rural, Jaborandi/SP a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º. da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002, que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora: **FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**

Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ N°. 14.271.474/0001-82**, Sr. LUCIANO RODRIGUES ROSEIRO FRAGUAS, à saber:

1.1 **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS INCLUSOS, NO ROL DO PROJETO EMAGRECER, INICIATIVA ESTÁ DE CARÁTER MULTIDISCIPLINAR, DESENVOLVIDA ATRAVÉS DE PARCERIA/MATRICIAMENTO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORANDI S/P, E O AME – AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES COM SEDE EM BARRETOS S/P, VISANDO O TRATAMENTO, ATRAVÉS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DE PACIENTES QUE DENTRE OS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, DEVEM COMPROVAR A RESIDÊNCIA NO MUNÍCIPIO DE JABORANDI S/P; APRESENTAR GRAU DE OBESIDADE MÓRBIDA (IMC≥40KG/M²); ESTAR VINCULADO EM UMA DAS EQUIPES DA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF01/ESF-02) E TAMBÉM SER PORTADOR DE UMA DCNT (DOENÇA CRÔNICA NÃO TRANSMISSÍVEL). O PERÍODO DE VIGÊNCIA É DE 12 (DOZE) MESES,** conforme descritos abaixo:

ITEM	QUANT/	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	-	-	-	-	-
-	-	-	- Anexo I	-	-
-	-	-	-	-	-

1.2. VALOR TOTAL DOS ÍTENS = R$ 16.920,00 (dezesseis mil, novecentos e vinte reais).

1. Administração efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da ordem de fornecimento por onde correrá a despesa.

2. O objeto desta licitação deverá ser entregue, no prazo máximo de 07 (Sete) dias, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo setor responsável desta prefeitura.

4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto da licitação, mediante apresentação do documento fiscal respectivo devidamente atestado.

4.1 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore* " em relação ao atraso verificado.

5. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária:
- 10.302.0005.2021.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
- 3.3.90.32.00 – Material Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita.

6. Este registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

7. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas no edital, o licitante que:
7.1.1. Se recusar a assinar a presente ata de registro de preços ou receber a nota de empenho;
7.1.2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou desta ata de registro de preços;
7.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida no edital;
7.1.4. Apresentar documentação falsa;
7.1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
7.1.6. Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
7.1.7. Falhar ou fraudar na execução desta ata de registro de preços;
7.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
7.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
7.1.10. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial desta ata de registro de preços, a contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas no edital e demais legislações aplicáveis à espécie:
7.1.10.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor desta ata de registro de preços, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizar-se-á inexecução total da obrigação assumida;
7.1.10.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor desta ata de registro de preços, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar a presente ata;
7.1.10.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor desta ata de registro de preços, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.
7.2. O percentual de multa previsto nesta seção incidirá sobre o valor atualizado desta ata de registro de preços, tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.
7.3. Independentemente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial desta ata de registro de preços poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à contratante.
7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados ao Departamento de Compras e Licitações, com os devidos comprovantes, para posterior analise da Prefeitura, nas formas estabelecidas pela Lei 8666/93 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando o licitante vencedor obrigado a executar os serviços solicitados no período dessa análise.

9. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas

hipóteses do artigo 78. da Lei Federal nº.8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

10. O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº. 019/2023.

11. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o edital de Pregão nº. 019/2023 a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

12. Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 fica nomeado como gestora desta Ata a senhora IDALINA PEREIRA DOS SANTOS DAVANÇO, RG Nº. 9.824.133-3 - SSP/SP e CPF/MF Nº. 045.325.288-52, CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que deverá acompanhar e fiscalizar a execução do respectivo ajuste.

13. As questões oriundas desta Ata e dos pedidos de fornecimento serão dirimidas no Foro da Comarca de Colina - SP, esgotadas as vias administrativas.

14. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor **SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Jaborandi e pelo Sr. LUCIANO RODRIGUES ROSEIRO FRAGUAS, qualificados preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

Jaborandi, 04 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
SILVIO VAZ DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
LUCIANO RODRIGUES ROSEIRO FRAGUAS
Detentora da Ata

Testemunhas _____ _____

ANEXO VIII
ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) ***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)***

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CONTRATADO: FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): 034/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS INCLUSOS, NO ROL DO PROJETO EMAGRECER, INICIATIVA ESTÁ DE CARÁTER MULTIDISCIPLINAR, DESENVOLVIDA ATRAVÉS DE PARCERIA/MATRICIAMENTO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORANDI S/P, E O AME – AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES COM SEDE EM BARRETOS S/P, VISANDO O TRATAMENTO, ATRAVÉS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DE PACIENTES QUE DENTRE OS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, DEVEM COMPROVAR A RESIDÊNCIA NO MUNÍCIPIO DE JABORANDI S/P; APRESENTAR GRAU DE OBESIDADE MÓRBIDA (IMC≥40KG/M²); ESTAR VINCULADO EM UMA DAS EQUIPES DA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF01/ESF-02) E TAMBÉM SER PORTADOR DE UMA DCNT (DOENÇA CRÔNICA NÃO TRANSMISSÍVEL). O PERÍODO DE VIGÊNCIA É DE 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaborandi, 04 de julho de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Cargo: PREFEITO

CPF: 052.370.318-03

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Cargo: PREFEITO

CPF: 052.370.318-03

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Cargo: PREFEITO

CPF: 052.370.318-03

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: LUCIANO RODRIGUES ROSEIRO FRAGUAS
Cargo: PROPRIETÁRIO
CPF: 285.860.378-03

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Cargo: PREFEITO

CPF: 052.370.318-03

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: IDALINA PEREIRA DOS SANTOS DAVANÇO

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF: 045.325.288-52

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 035/2023
PREGÃO PRESENCIAL N°. 017/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 035/2023

Aos 04 (Quatro) dias do mês de Julho do ano 2.023, autorizado pelo processo licitatório nº. 047/2023, Pregão Presencial nº. 017/2023, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI,** CNPJ Nº. 52.382.702/0001-80, situada na Rua Antonio Bruno, n. 466, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Sr. Silvio Vaz de Almeida, infra-assinado**,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 6.642.485-9 SSP/SP, CPF/MF sob o nº. 052.370.318-03, residente e domiciliado neste município, na Fazenda Haras do Engenho, S/N, Zona Rural, Jaborandi/SP a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º. da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002, que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora: **AUTO POSTO IRMÃOS DANIEL - LTDA.**

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **AUTO POSTO IRMÃOS DANIEL - LTDA., CNPJ Nº. 01.019.432/0001-07**, representado pelo Sr. Marcos Antônio Daniel, sócio/proprietário, à saber:

1.1. **REGISTRO DE PREÇOS PARA a Aquisição parcelada de 200.000 (Duzentos mil) litros de Óleo Diesel Comum S-500, 200.000,00 (Duzentos mil) litros de Óleo Diesel S-10 e 15.000 (quinze mil) litros de Etanol, para abastecimento de nossa frota municipal, pelo período de 12 meses**, conforme descritos abaixo:

ITEM	QUANT/	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	200.000	LT	ÓLEO DIESEL S – 500	R$ 5,38	R$ 1.076.000,00
02	200.000	LT	ÓLEO DIESEL S – 10	R$ 5,43	R$ 1.086.000,00
04	15.000	LT	ETANOL	R$ 3,99	R$ 59.850,00

1.2. VALOR TOTAL DOS ÍTENS = R$ 2.221.850,00 (Dois milhões, duzentos e vinte e um mil, oitocentos e cinquenta reais).

2. Administração efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da ordem de fornecimento por onde correrá a despesa.

3. O objeto desta licitação deverá ser entregue até o termino da ata de registro de preços em litros, sendo que deverão ser entregues neste município, sem qualquer ônus para a Administração Municipal, e poderá ser efetuada em qualquer dia ou hora, bem como feriado Municipal, Estadual e Federal, devendo ser apresentada a respectiva autorização para abastecimento de veículos, constando o combustível e a quantidade, devidamente datada e assinada pelo responsável, identificando a Unidade Orçamentária, o veículo e placas e o nome do condutor

4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto da licitação, mediante apresentação do documento fiscal respectivo devidamente atestado.

4.1 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore* " em relação ao atraso verificado.

5. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária:
- 04.122.0002.2002.0000 – Manutenção do Gabinete do Prefeito.

- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
- 04.122.0002.2005.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

- 12.361.0003.2012.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental.
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

- 27.812.0004.2019.0000 – Manutenção da Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

- 10.301.0005.2021.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

- 08.244.0006.2023.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

-15.452.0007.2027.0000 – Manutenção dos Serviços Públicos.
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

- 26.782.0009.2030.0000 – Manutenção dos Serv. de Estrada de Rodagem.
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

- 08.243.0006.2025.0000 – Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente.
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

- 06.181.0009.2096.0000 – Manutenção da Atividade Delegada.
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
- 12.362.0003.2062.0000 – Manutenção do Ensino Médio.
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

- 12.365.0003.2051.0000 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola.
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

6. Este registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

7. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas no edital, o licitante que:
7.1.1. Se recusar a assinar o presente contrato ou receber a nota de empenho;
7.1.2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou deste contrato;
7.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida no edital;
7.1.4. Apresentar documentação falsa;
7.1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
7.1.6. Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;

7.1.7. Falhar ou fraudar na execução deste contrato;
7.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
7.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
7.1.10. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas no edital e demais legislações aplicáveis à espécie:
7.1.10.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizar-se-á inexecução total da obrigação assumida;
7.1.10.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor deste contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o presente contrato;
7.1.10.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor deste contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.
7.2. O percentual de multa previsto nesta seção incidirá sobre o valor atualizado do contrato, tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.
7.3. Independentemente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à contratante.
7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados ao Departamento de Compras e Licitações, com os devidos comprovantes, para posterior analise da Prefeitura, nas formas estabelecidas pela Lei 8666/93 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando o licitante vencedor obrigado a executar os serviços solicitados no período dessa análise.

9. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do artigo 78. da Lei Federal nº.8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

10. O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº. 017/2023.

11. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o edital de Pregão nº. 017/2023 a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

12. As questões oriundas desta Ata e dos pedidos de fornecimento serão dirimidas no Foro da Comarca de Colina - SP, esgotadas as vias administrativas.

13. Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 fica nomeado como gestor desta ata de registro de preços o senhor ARTUR AUGUSTO DAVANÇO, RG Nº. 7.725.657-8 - SSP/SP e CPF/MF Nº. 019.917.738-46, CARGO: CHEFE DE FROTAS, que deverá acompanhar e fiscalizar a execução do respectivo ajuste.

14. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor **SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Jaborandi e pelo Sr. Marcos Antônio Daniel qualificados preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

Jaborandi, 04 de Julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
SILVIO VAZ DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

AUTO POSTO IRMÃOS DANIEL – LTDA.
Marcos Antônio Daniel
Detentora da Ata

Testemunhas

_____ _____

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) *(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

CONTRATADO: AUTO POSTO IRMÃOS DANIEL – LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 035/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA a Aquisição parcelada de 200.000 (Duzentos mil) litros de Óleo Diesel Comum S-500, 200.000,00 (Duzentos mil) litros de Óleo Diesel S-10 e 15.000 (quinze mil) litros de Etanol, para abastecimento de nossa frota municipal, pelo período de 12 meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

JABORANDI, 04 DE JULHO DE 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO
CPF: 052.370.318-03

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO
CPF: 052.370.318-03

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO
CPF: 052.370.318-03

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: MARCOS ANTÔNIO DANIEL
Cargo: SÓCIO/PROPRIETÁRIO
CPF: 076.762.058-59

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO
CPF: 052.370.318-03

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ARTUR AUGUSTO DAVANÇO
Cargo: CHEFE DE FROTAS
CPF: 019.917.738-46

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis

por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 036/2023
PREGÃO PRESENCIAL N°. 020/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 036/2023

Aos 04 (Quatro) dias do mês de Julho do ano 2.023, autorizado pelo processo licitatório nº. 055/2023, Pregão Presencial nº. 020/2023, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI,** CNPJ Nº. 52.382.702/0001-80, situada na Rua Antonio Bruno, n. 466, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Sr. Silvio Vaz de Almeida, infra-assinado**,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 6.642.485-9 SSP/SP, CPF/MF sob o nº. 052.370.318-03, residente e domiciliado neste município, na Fazenda Haras do Engenho, S/N, Zona Rural, Jaborandi/SP a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º. da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002, que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora: **AUTO POSTO IRMÃOS DANIEL - LTDA.**

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **AUTO POSTO IRMÃOS DANIEL - LTDA., CNPJ Nº. 01.019.432/0001-07**, representado pelo Sr. Marcos Antônio Daniel, sócio/proprietário, à saber:

1.1. **REGISTRO DE PREÇOS PARA a Aquisição parcelada de 100.000 (Cem mil) litros de Gasolina, para abastecimento de nossa frota municipal, pelo período de 12 meses**, conforme descritos abaixo:

ITEM	QUANT/	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	100.000	LT	GASOLINA	R$ 5,68	R$ 568.000,00

1.2. VALOR TOTAL DOS ÍTENS = R$ 568.000,00 (Quinhentos e sessenta e oito mil reais).

2. Administração efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da ordem de fornecimento por onde correrá a despesa.

3. O objeto desta licitação deverá ser entregue até o termino da ata de registro de preços em litros, sendo que deverão ser entregues neste município, sem qualquer ônus para a Administração Municipal, e poderá ser efetuada em qualquer dia ou hora, bem como feriado Municipal, Estadual e Federal, devendo ser apresentada a respectiva autorização para abastecimento de veículos, constando o combustível e a quantidade, devidamente datada e assinada pelo responsável, identificando a Unidade Orçamentária, o veículo e placas e o nome do condutor

4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto da licitação, mediante apresentação do documento fiscal respectivo devidamente atestado.

4.1 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore* " em relação ao atraso verificado.

5. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária:
- 04.122.0002.2002.0000 – Manutenção do Gabinete do Prefeito.
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
- 04.122.0002.2005.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

- 12.361.0003.2012.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental.
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

- 27.812.0004.2019.0000 – Manutenção da Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

- 10.301.0005.2021.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

- 08.244.0006.2023.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

-15.452.0007.2027.0000 – Manutenção dos Serviços Públicos.
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

- 26.782.0009.2030.0000 – Manutenção dos Serv. de Estrada de Rodagem.
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

- 08.243.0006.2025.0000 – Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente.
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

- 06.181.0009.2096.0000 – Manutenção da Atividade Delegada.
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
- 12.362.0003.2062.0000 – Manutenção do Ensino Médio.
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

- 12.365.0003.2051.0000 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola.
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

6. Este registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações como fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

7. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas no edital, o licitante que:
7.1.1. Se recusar a assinar o presente contrato ou receber a nota de empenho;
7.1.2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou deste contrato;
7.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida no edital;
7.1.4. Apresentar documentação falsa;
7.1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
7.1.6. Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
7.1.7. Falhar ou fraudar na execução deste contrato;
7.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
7.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
7.1.10. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá, garantida a defesa

prévia, aplicar à contratada as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas no edital e demais legislações aplicáveis à espécie:
7.1.10.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizar-se-á inexecução total da obrigação assumida;
7.1.10.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor deste contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o presente contrato;
7.1.10.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor deste contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.
7.2. O percentual de multa previsto nesta seção incidirá sobre o valor atualizado do contrato, tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.
7.3. Independentemente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à contratante.
7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados ao Departamento de Compras e Licitações, com os devidos comprovantes, para posterior analise da Prefeitura, nas formas estabelecidas pela Lei 8666/93 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando o licitante vencedor obrigado a executar os serviços solicitados no período dessa análise.

9. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do artigo 78. da Lei Federal nº.8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

10. O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº. 020/2023.

11. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o edital de Pregão nº. 020/2023 a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

12. As questões oriundas desta Ata e dos pedidos de fornecimento serão dirimidas no Foro da Comarca de Colina - SP, esgotadas as vias administrativas.

13. Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 fica nomeado como gestor desta ata de registro de preços o senhor ARTUR AUGUSTO DAVANÇO, RG Nº. 7.725.657-8 - SSP/SP e CPF/MF Nº. 019.917.738-46, CARGO: CHEFE DE FROTAS, que deverá acompanhar e fiscalizar a execução do respectivo ajuste.

14. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor **SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Jaborandi e pelo Sr. Marcos Antônio Daniel qualificados preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

Jaborandi, 04 de Julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
SILVIO VAZ DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

AUTO POSTO IRMÃOS DANIEL – LTDA.
Marcos Antônio Daniel
Detentora da Ata

Testemunhas

_____ _____

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) ***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)***

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

CONTRATADO: AUTO POSTO IRMÃOS DANIEL – LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 036/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA a Aquisição parcelada de 100.000 (Cem mil) litros de Gasolina, para abastecimento de nossa frota municipal, pelo período de 12 meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

JABORANDI, 04 DE JULHO DE 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO
CPF: 052.370.318-03

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO
CPF: 052.370.318-03

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO
CPF: 052.370.318-03

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: MARCOS ANTÔNIO DANIEL
Cargo: SÓCIO/PROPRIETÁRIO
CPF: 076.762.058-59

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO
CPF: 052.370.318-03

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ARTUR AUGUSTO DAVANÇO
Cargo: CHEFE DE FROTAS
CPF: 019.917.738-46

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis

por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*